



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.162, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 19.03.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 000888/2019– UFPA, procedentes do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano, de interesse do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), de acordo com o Anexo (páginas 2–18), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de março de 2019.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH), do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), da Universidade Federal do Pará, visa a qualificação de recursos humanos para o exercício profissional, o que engloba a atividade científica, a docência e as demais atuações no mercado de trabalho. O programa apresenta uma única área de concentração intitulada “Biodinâmica do Movimento Humano”. Esta área compreende a produção do conhecimento sobre os fenômenos relacionados ao movimento humano para entender seus desfechos em termos de desempenho no contexto do esporte, da atividade física e saúde e da reabilitação do movimento e, através do mesmo.

§ 1º A criação de novas áreas de concentração poderá ocorrer mediante proposta dos docentes interessados e deve ser apresentada à Coordenação de Pós-Graduação do PPGCMH, que irá encaminhar às instâncias superiores para apreciação.

§ 2º O Curso destina-se prioritariamente à formação de recursos humanos para atuação nas áreas de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de modo que a produção intelectual do aluno no Curso deverá ter estreita relação com a área de concentração.

§ 3º Excepcionalmente, e a critério do Colegiado do Programa, serão aceitas inscrições de graduados em áreas não afins às áreas citadas no parágrafo anterior. Nesse caso, o candidato terá que apresentar uma carta de aceite, com visto do possível orientador, indicando a razão de seu interesse no Curso, o tema da Dissertação que pretende desenvolver e sua experiência no assunto, a qual deve ser documentada.

Art. 2º O Curso de Mestrado conduz ao título de Mestre em Ciências do Movimento Humano.

Parágrafo único. Ao título de Mestre será acrescido o nome da Área de Concentração na qual o aluno tenha realizado o Curso de mestrado.

Art. 3º O Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* será gratuito.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º As atividades didáticas e administrativas do PPGCMH serão coordenadas pelo Coordenador e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º O Presidente do CPG deverá ser credenciado como docente permanente no Programa.

§ 2º O CPG será composto: pelo Presidente; pelo Vice-Coordenador; pelos docentes credenciados no Programa; um membro titular e um suplente da representação discente, regularmente matriculados no Programa, e um representante técnico administrativo.

§ 3º Compete ao Vice-Coordenador, substituir o Presidente do CPG em suas faltas e impedimentos.

§ 4º O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, enquanto que dos representantes discentes será de 1 (um) ano. Em ambos os casos será permitida uma única recondução.

§ 5º A escolha do Coordenador do PPGCMH far-se-á por meio de eleição.

§ 6º Participarão da eleição para escolha da coordenação do Programa todos os docentes integrantes do quadro docente do PPG, todos os alunos regulares do Curso de Pós-Graduação, e todos os técnicos administrativos do programa, obedecendo à proporção de 3/5 (três quintos) para os votos docentes, 1/5 (um quinto) para os votos discentes e 1/5 (um quinto) para os votos de técnicos administrativos.

§ 7º O processo de eleição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação será regulado pelo regimento eleitoral a ser elaborado por uma Comissão Eleitoral designada pelo CPG.

Art. 5º O Colegiado de Pós-Graduação se reunirá ordinariamente com periodicidade mensal e extraordinariamente quando necessário. Conforme regimento de Pós-Graduação da UFPA, compete ao CPG:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do Curso de Pós-Graduação;

III – encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), os ajustes ocorridos no currículo do Curso;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa do Curso;

VI – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação.

VII – deliberar sobre a indicação de docentes orientadores, co-orientadores e suas modificações;

VIII – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

IX – deliberar sobre a proposição de Convênios e Termos de Cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X – desenvolver e gerenciar o cumprimento das normas do Programa;

XI – dar publicidade às normas do Programa;

XII – homologar os projetos de Qualificação dos alunos do Curso de mestrado;

XIII – definir os critérios para administração dos recursos financeiros destinados ao programa;

XIV – estabelecer os critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar as comissões de docentes para os Processos Seletivos;

XV – estabelecer e aplicar os critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XVII – decidir sobre os pedidos de declinação de orientação e troca de orientação;

XVIII – traçar metas de desempenho acadêmico para o Programa;

XIX – aprovar as Comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XX – homologar as Dissertações concluídas para concessão de grau acadêmico correspondente;

XXI – elaborar e divulgar o calendário acadêmico administrativo do Programa;

XXII – solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação;

XXIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito da sua competência.

Art. 6º Compete ao Presidente do CPG, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – exercer a Direção Administrativa do PPGCMH;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCMH;

V – elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação(PROPESP) da UFPA o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

VIII – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, "*ad referendum*" deste, ao qual se submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

IX – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto do Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral da Pós-Graduação e deste Regimento;

X – propor a criação de Comissões de Assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XI – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento e representar o Programa em todas as instâncias;

Art. 7º O programa contará com uma secretaria executiva, à qual compete:

I – organizar e manter atualizado o cadastro dos discentes do PPGCMH;

II – computar os créditos integralizados pelo corpo discente;

III – organizar o horário das disciplinas a cada período;

IV – publicar os editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGCMH, bem como receber os correspondentes pedidos;

V – encaminhar os processos para exame pelo CPG;

VI – secretariar as reuniões do CPG e redigir as respectivas atas;

VII – providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;

VIII – divulgar as pautas e atas das reuniões do CPG entre os interessados;

IX – assessorar e assistir a coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGCMH;

X – coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XI – divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGCMH.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE: ATRIBUIÇÕES, CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 8º Será considerado professor do PPGCMH, o docente da UFPA credenciado para atuar no mesmo. O corpo docente do PPGCMH é constituído de docentes pesquisadores portadores de título de doutor, cujas linhas de pesquisa se adequem à área de concentração do Programa, apresentem produção científica adequada, atendendo critérios constantes em norma complementar sobre credenciamento de docentes estabelecida pelo CPG.

Parágrafo único. Serão considerados professores do Programa, outros profissionais pertencentes ou não aos quadros da UFPA, desde que credenciados pelo Programa. Para os não pertencentes aos quadros da UFPA, deverá ser respeitado o limite máximo 20% (vinte pro cento) do corpo docente permanente.

Art. 9º Os membros do corpo docente do Curso de Mestrado serão enquadrados em uma das seguintes categorias: Permanente, Colaborador ou Visitante. O credenciamento deverá obedecer às normas vigentes da CAPES, que definem as categorias de credenciamento docente em Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Professores permanentes são aqueles que possuem produção científica condizente com os critérios de avaliação da área 21 no último quadriênio. Além disso, estes docentes:

- a) desenvolvem atividades de ensino na Pós-Graduação;
- b) desenvolvem projetos de pesquisa no PPGCMH;
- c) orientam alunos regulares de mestrado;

d) possuem vínculo funcional-administrativo com a UFPA. Em caráter excepcional, professores sem vínculo com a UFPA poderão ser credenciados nesta categoria desde que atendam os critérios estabelecidos pelas normas vigentes da CAPES e desde que não seja ultrapassado o número de 20% (vinte por cento) de docentes externos à UFPA.

§ 2º Colaboradores: são pesquisadores, que não atendam todos os requisitos de enquadramento como docente Permanente ou Visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem, ou não, vínculo com a Instituição;

§ 3º Visitantes: são docentes-pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições e que possuam autorização de suas Instituições para desempenhar atividades de colaboração, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em Projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem em atividades de orientação e de extensão.

§ 4º Para professores Visitantes é preciso: apresentar trajetória de investigação compatível com a linha de pesquisa a que pretende se vincular; participar como

coordenador ou colaborador em projeto de pesquisa; ter experiência em orientação de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de Curso; possuir produção científica nos últimos 4 (quatro) anos, reconhecida através de publicações e participação em congressos, compatível, no mínimo, com o nível de avaliação quadrienal do Programa pela CAPES.

§ 5º O docente externo credenciado no Programa de Pós-Graduação deve submeter-se às normas do Programa e da UFPA.

§ 6º O número máximo de docentes Colaboradores e Visitantes será de 20% (vinte pro cento) do total de docentes do Programa.

Art. 10. O credenciamento, reconhecimento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa será regido por normas complementares estabelecidas pelo CPG. Todo descredenciamento deverá ser comunicado à PROPESP.

§ 1º Tendo em vista a avaliação do Programa pela CAPES, o CPG deverá realizar o reconhecimento do seu corpo docente a cada quatro anos. Para tanto será analisada a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES, de acordo com as normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 2º A periodicidade do reconhecimento poderá ser alterada em função da necessidade de atingir as metas decorrentes da avaliação de área.

§ 3º Os novos pedidos de credenciamento far-se-ão por solicitação direta do interessado, respeitando às normas complementares como explicitadas na resolução de credenciamento e descredenciamento de docentes elaborada pelo CPG.

§ 4º Os pedidos de credenciamento deverão respeitar calendário anual definido pelo Programa, respeitando-se o limite de 20% (vinte pro cento) do quadro total para docentes externos à universidade.

§ 5º Demais critérios poderão ser exigidos em edital mediante resolução específica elaborada pelo CPG.

Art. 11. O professor credenciado no PPGCMH, deve ministrar disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa; desenvolver projetos de pesquisa com participação de alunos do Programa; orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de suas Dissertações; participar de

Comissões Examinadoras de Dissertações, de Qualificação e de Seleção de candidatos para o Programa; desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa.

Parágrafo único. Ao Professor Orientador cabe orientar o aluno no desenvolvimento e na elaboração da Dissertação e nas demais atividades acadêmicas formais; indicar o CPG os membros da Banca de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação; zelar pela utilização correta dos recursos financeiros que o aluno venha a receber para execução de seu projeto.

Art. 12. O descredenciamento de docentes ocorrerá nas seguintes situações:

I – por solicitação do docente;

II – por não atender às normas para se manter credenciado.

Parágrafo único. O docente que eventualmente venha a ser descredenciado deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 13. O máximo de orientações para cada orientador será fixado de acordo com o indicado pela Coordenação de área da CAPES.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 14. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 15. O ingresso no Curso de Pós-Graduação se dará por processo seletivo, a ser realizado pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 1º O CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.

§ 2º Alunos especiais, portadores de diploma de ensino superior, poderão ser autorizados pelo CPG, a matricular-se em uma disciplina de Pós-Graduação, obedecendo aos seguintes critérios: cada aluno poderá se inscrever em apenas uma disciplina; o aluno será selecionado pelo professor responsável pela disciplina; serão permitidos no máximo cinco alunos especiais por disciplina.

§ 3º Como parte do processo de seleção deverá ocorrer a prova de proficiência de língua inglesa.

Art. 16. Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá ter uma carta de aceite de um orientador credenciado no Programa.

Art. 17. A matrícula será feita dentro do prazo fixado pelo CPG.

Parágrafo único. O discente deverá rematricular-se no início de cada semestre letivo ou conforme calendário definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do início do Curso, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas, e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do PPGCMH, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no histórico escolar do discente e comunicado formalmente ao discente e orientador do mesmo, e ao setor de controle acadêmico da UFPA.

Art. 19. A desistência do Curso, por vontade expressa do aluno ou abandono, não lhe confere direito de reingresso ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular. O referido aluno só poderá retornar ao Curso, caso se submeta a um novo Processo de Seleção.

Parágrafo único. Considera-se abandono do Curso, sem aprovação prévia do colegiado, a ausência de matrícula e ausência de nas atividades do Programa por dois períodos letivos.

Art. 20. Será desligado do PPGCMH, o aluno que:

I – obtiver o conceito INS (insuficiente) na mesma disciplina, por duas vezes;

II – ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas;

III – for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

IV – for reprovado duas vezes no Exame de Defesa de Dissertação;

V – desistir do Curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista neste Regimento Interno;

VI – estiver sem orientador por período maior que seis meses;

VII – não participar do Exame de Qualificação no tempo regulamentar, sem justificativa aprovada pelo CPG;

VIII – obtiver recomendação de desligamento do Curso emitida pelo CPG.

CAPÍTULO VI

DOS ALUNOS

Art. 21. O corpo discente do PPGCMH é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado.

Art. 22. Pode ingressar como aluno regular do Programa, aquele que tenha sido aprovado em Exame de Seleção, conforme normas complementares para o ingresso de alunos regulares, seleção e matrícula estabelecidas pela CPG.

§ 1º Para a matrícula no Curso de Mestrado, será exigida: a apresentação de diploma registrado de Curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, o Certificado de Conclusão de Curso ou documento equivalente.

§ 2º Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de Curso de Graduação no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Curso de Graduação com os dos Diplomas definidos no § 1º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo Diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 23. Quando disponíveis, serão concedidas bolsas prioritariamente para que os alunos se dediquem exclusivamente às atividades do Curso.

§ 1º As bolsas serão concedidas mediante disponibilidade dos recursos oriundos das agências de fomento.

§ 2º As bolsas serão concedidas de acordo com os critérios divulgados em resolução específica elaborada pelo CPG.

§ 3º É de responsabilidade do orientador zelar pelo uso correto das bolsas, podendo suspender a sua concessão em caso de descumprimento das normas por parte do aluno.

§ 4º As bolsas terão duração de 12 (doze) meses, renováveis por igual período. A renovação das bolsas se dará mediante aprovação do relatório de atividades do bolsista pelo CPG.

§ 5º Casos omissos serão resolvidos pelo CPG.

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 24. O Projeto do PPGCMH compreenderá um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares nas respectivas áreas de concentração, linhas de pesquisa, metodologia adotada, os objetivos a serem alcançados, os experimentos e o sistema de avaliação, dentre outros.

§ 1º O currículo pleno do PPGCMH é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 2º Integram as disciplinas obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico, constituindo o mínimo necessário e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

§ 3º Integram o conjunto de disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da área de concentração do candidato.

Art. 25. Cada disciplina ou atividade terá uma carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades .

§ 1º As disciplinas, que compõem a área obrigatória, terão de ser cursadas pelos discentes do curso de Mestrado.

§ 2º O currículo para o curso de Mestrado deverá integralizar no mínimo 28 (vinte e oito) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas e 4 (quatro) em outras atividades curriculares estabelecidas em resolução própria, além da escrita da Dissertação.

§ 3º As disciplinas optativas poderão ser cursadas no PPGCMH, ou em outro Programa de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 26. A integralização dos créditos para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de dois anos, respectivamente, contados a partir da data do ingresso no PPGCMH.

Parágrafo único. Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do Programa.

Art. 27. A critério do colegiado do PPGCMH, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Programas de Pós-Graduação de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos, ementa e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, a Ementa da (s) disciplina (s) e carga horária.

§ 3º Poderão ser consideradas as disciplinas cursadas nos últimos três anos.

Art. 28. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente da disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação utilizados pela UFPA:

EXC – Excelente, com direito aos créditos das disciplinas;

BOM – Bom, com direito aos créditos;

REG – Regular, com direito aos créditos;

INS – Insuficiente, sem direito aos créditos;

SA – SEM APROVEITAMENTO, sem direito aos créditos;

SF – SEM FREQUENCIA.

Parágrafo único. A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.

CAPÍTULO IX DA QUALIFICAÇÃO

Art. 29. Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da defesa, o candidato submeter-se-á ao exame de qualificação, que poderá ser realizado por meio de apresentação pública ou por meio de parecer substanciado.

§ 1º A apresentação pública será realizada pelo candidato com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos. Em seguida, ocorrerá a arguição, por parte da Banca Examinadora, em que cada um dos membros terá 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar suas considerações/arguições. Nesta oportunidade, tanto a apresentação oral do candidato como o plano de pesquisa serão objetos da avaliação.

§ 2º O plano de pesquisa submetido à Qualificação deverá conter basicamente os seguintes elementos: Introdução que justifique adequadamente a realização da pesquisa; Objetivos da pesquisa; Material e Métodos a serem utilizados na pesquisa; Resultados Preliminares, se for o caso. A apresentação do manuscrito deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) para formatação de trabalhos acadêmicos.

§ 3º O objetivo do Exame de Qualificação é o de avaliar o domínio, por parte do candidato, do tema de sua Dissertação, sua capacidade de síntese e clareza de exposição, bem como a pertinência da proposta de pesquisa à linha de pesquisa.

§ 4º A Comissão Examinadora para o Exame de Qualificação de Mestrado será constituída por: docentes com titulação mínima de doutor, indicados pelo Colegiado de Pós-Graduação – CPG; o Orientador, que irá presidir a Banca; dois membros titulares, sendo um externo ao Programa; dois membros suplentes, sendo um externo ao Programa;

§ 5º A critério do orientador, o participante externo da Banca Examinadora poderá participar por meio de vídeo-conferência.

§ 6º A relação de docentes indicados para a Banca Examinadora deverá ser encaminhada pelo docente-orientador ao Colegiado do PPGCMH, em tempo hábil de ser aprovada nas reuniões ordinárias mensais do mesmo.

§ 7º O parecer substanciado será emitido pelos membros da Banca contendo a análise crítica sobre o trabalho seguindo os mesmos critérios do §3º.

Art. 30. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado pelos membros da Comissão Examinadora, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo único. O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

Art. 31. A Dissertação deverá ser escrita em língua portuguesa, contendo resumos obrigatórios nas línguas: portuguesa e inglesa.

Parágrafo único. Entende-se por Dissertação de Mestrado, o trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas de investigação científica e tecnológica, em domínio do conhecimento determinado;

Art. 32. São dois os formatos possíveis para redação da Dissertação de Mestrado: formato tradicional e formato de agregado de artigos.

Parágrafo único. A Dissertação no formato agregado de artigos deverá conter no mínimo 2 (dois) artigos na mesma temática, os quais devem ter sido produzidos durante o período do mestrado. Os artigos devem ser precedidos por uma apresentação

abrangente sobre o tema da dissertação e devem preceder a conclusão geral da Dissertação. Quando a Dissertação incluir artigos publicados ou aceitos para publicação, o discente poderá apresentar um resumo da discussão dos resultados a fim de não comprometer os direitos autorais do periódico que tiver recebido a publicação.

Art. 33. Para a obtenção do título de Mestre, exige-se o cumprimento das exigências regimentais e que haja uma Defesa Pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação, respectivamente.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora para a Defesa de Dissertação de Mestrado será constituída por docentes com titulação mínima de doutor, por indicação do Colegiado de Pós-Graduação – CPG, sendo: O Orientador, que irá presidir a Banca; dois membros titulares, sendo um externo ao PPGCMH; dois membros suplentes, sendo um externo ao PPGCMH.

Art. 34. O Colegiado de Pós-Graduação indicará a Comissão Examinadora de Qualificação e de Defesa de Dissertação, mediante sugestão efetuada pelo Orientador.

§ 1º Poderão compor Comissões Examinadoras dissertação de mestrado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da Comissão.

§ 2º A critério do Colegiado de Pós-Graduação (CPG), membros externos da Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação poderão participar através de videoconferência.

Art. 35. O julgamento da dissertação será realizado em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente sua Dissertação, no prazo de 45 a 50 minutos seguido de arguição pela Banca Examinadora. Cada membro da Banca terá 45 minutos para apresentar suas considerações/arguições.

Art. 36. A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a Defesa, que será submetido à aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 1º A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da Defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com ressalvas;

III – reprovado.

§ 2º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para o CPG, atestada pelo orientador ou pela Comissão Examinadora, o aluno será considerado reprovado.

§ 3º O aluno aprovado na Defesa de Dissertação deverá apresentar para homologação pelo CPG, o correspondente texto definitivo, com as correções propostas pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a data do exame.

Art. 37. A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer em conjunto de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última oportunidade ao aluno que, num período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Defesa, deverá submeter ao Colegiado, a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso de reprovação, o período correspondente à segunda oportunidade de Defesa não poderá ultrapassar o prazo máximo para integralização.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 38. Após a Homologação e Concessão do Grau, o Presidente do CPG encaminhará o processo à PROPESP/UFPA, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida por este regimento conjuntamente com a Instrução Normativa da PROPESP/UFPA.

Art. 39. Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

- a) totalizar o número de créditos exigidos neste Regimento;
- b) ser aprovado na Defesa de Dissertação do Curso de Pós-Graduação;
- c) demonstrar aptidão em língua estrangeira, conforme descrito no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

d) apresentar comprovante de submissão, aceite ou publicação de uma produção científica em extrato B1 ou superiores na condição de primeiro autor com participação do Orientador;

e) elaborar uma Dissertação que deve ser apresentada e aprovada na Defesa Pública.

CAPÍTULO XII

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40. Os recursos financeiros do PPGCMH serão provenientes de dotações orçamentárias: da UFPA, destinados aos Cursos de Pós-Graduação; de doações de subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas; de agências de fomento à pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 42. As alterações neste Regimento deverão ser aprovadas pelo CPG/PPGCMH e, posteriormente, homologadas pelo CONSEPE.

Art. 43. Casos omissos serão decididos pelo CONSEPE.

Art. 44. Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CONSEPE da UFPA.